

## RESOLUÇÃO Nº 019/2017 – CPJ DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera e consolida o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** a necessidade de adequar o atual regimento Interno da ESMP/SE ([Resolução nº 09/2008-CPJ](#)) à [Lei Complementar nº 45/99](#) (que criou a ESMP/SE);

**Considerando** a necessidade de reestruturar e reorganizar administrativamente a estrutura da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, estabelecendo-se setores com atribuições específicas, em consonância com os parâmetros de uma eficiente gestão administrativa;

**Considerando** a necessidade de atender às novas necessidades e exigências pedagógicas e administrativas, em especial aquelas diretrizes inseridas no Projeto Político-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe,

**Considerando** que a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou Projeto de Resolução, e à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais apresentou seu relatório favorável à aprovação, com algumas ressalvas, além de sugestões do Procurador de Justiça Moacyr Soares da Motta;

### **RESOLVE:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 1º** Fica alterado e consolidado o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma anexa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 009/2008 – CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 13 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.**

**José Rony Silva Almeida  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

***Moacyr Soares da Motta***

---

***José Carlos de Oliveira Filho***

---

***Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça***

---

***Rodomarques Nascimento***

---

***Luiz Valter Ribeiro Rosário***

---

***Josenias França do Nascimento***

---

***Ana Christina Souza Brandi***

---

***Celso Luís Dória Leó***

---

***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***

---

***Carlos Augusto Alcântara Machado***

---

***Ernesto Anízio Azeredo Melo***

---

***Jorge Murilo Seixas de Santana***

---

***Paulo Lima de Santana***

---

***Eduardo Barreto d'Avila Fontes***



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

# REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

## TÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

#### Capítulo I

#### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, instituição pública estadual, criada como órgão auxiliar do Ministério Público de Sergipe pela Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 1999, e pela Lei Complementar nº 49, de 24 de agosto de 2000 e, ainda, Lei Complementar nº 02/90, com as alterações da Lei Complementar nº 144/2007, com sede e foro na cidade de Aracaju, dispõe de autonomia administrativa e financeira e reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento Interno.

#### Capítulo II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 2º** São finalidades da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe:

I – preparar os novos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe para o desempenho de suas funções institucionais;

II – propiciar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como ao público externo, quando pertinente;

III – preparar candidatos para ingresso na carreira;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

IV – incentivar e desenvolver a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes através de todos os meios ao seu alcance, tais como, execução de projetos, celebração de convênios e intercâmbio com instituições públicas ou privadas;

V – contribuir para o recrutamento e a formação de recursos humanos, preferencialmente para os quadros do serviço público da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, realizando os respectivos certames;

VI – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

**Capítulo III**  
**DAS ATIVIDADES**

**Art. 3º** Para a consecução de seus fins, a Escola Superior do Ministério Público promoverá:

I – Cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização para Membros, Servidores e Estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, diretamente ou mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior;

II – Cursos de Preparação para a carreira do Ministério Público, cursos de extensão jurídica, cursos de especialização e outros;

III – Projetos de estímulo à pesquisa e divulgação dos resultados obtidos;

IV – Eventos científicos, tais como congressos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades culturais destinadas a aprimorar o homem e o profissional;

V – Intercâmbios com outras escolas congêneres e instituições de ensino superior;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

VI – Estudos para reformas legislativas, visando ao aperfeiçoamento do Direito positivo;

VII – Edição de publicações jurídicas, em especial, a Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, semestralmente;

VIII – Cursos de pós-graduação, em convênio com instituições de ensino superior ou mediante credenciamento próprio junto ao CEE e/ou CNE;

IX – Processo seletivo para os Estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, estudantes de Direito a partir do quinto período, anualmente;

X – Concursos públicos ou processo seletivo para servidores públicos.

**Parágrafo único.** Os cursos referidos no inciso I deste artigo poderão ser abertos ao público externo.

**Art. 4º** Além de suas atividades institucionais, a Escola Superior poderá patrocinar promoções destinadas à mais ampla e completa formação intelectual dos integrantes do Ministério Público.

**Art. 5º** A Escola poderá divulgar trabalho científico de seus alunos, ex-alunos, professores e Membros do Ministério Público, e também o resultado de suas pesquisas e estudos.

**Art. 6º** Para cumprir o propósito enunciado no artigo anterior, a Escola Superior poderá editar livros, revistas e periódicos.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** Compõem a estrutura administrativa da Escola Superior:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

I – Diretoria-Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Coordenadoria de Ensino;

IV – Apoio Administrativo;

V – Corpo Docente

**Capítulo I**  
**DA DIRETORIA-GERAL**

**Art. 8º** O Diretor-Geral da Escola será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre integrantes da carreira do Ministério Público de Sergipe com experiência docente.

**Art. 9º** Compete ao Diretor-Geral:

I – dirigir as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola Superior, cumprindo e fazendo cumprir as leis do ensino e as normas deste Regimento Interno;

II – escolher e substituir os integrantes do Corpo Docente da Escola e de Cursos Especiais, *ad referendum* do Procurador-Geral de Justiça;

III – propor ao Conselho Administrativo o conteúdo programático dos cursos realizados pela Escola, cuja carga horária total seja superior a 120 (cento e vinte) horas-aula, distribuídas ao longo de um mesmo ano;

IV – propor ao Conselho Administrativo o valor da contribuição dos alunos, nos cursos em que lhes for exigida;

V – deferir ou não os pedidos de matrícula;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

VI – impor as penas de admoestação, repreensão e suspensão aos alunos dos Cursos oferecidos pela ESMP/SE;

VII – adotar as medidas necessárias à divulgação dos cursos promovidos pela ESMP/SE;

VIII – decidir sobre requerimentos de alunos acerca de matéria administrativa e acadêmica;

IX – escolher e substituir os Membros do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe, *ad referendum* do Procurador-Geral de Justiça;

X – designar comissão de seleção para o recrutamento de estagiários;

XI – elaborar, conjuntamente com o Coordenador de Ensino, o projeto pedagógico dos cursos oferecidos pela Escola, cuja carga horária total seja superior a 120 (cento e vinte) horas-aula, distribuídas ao longo de um mesmo ano;

XII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório das atividades administrativas e pedagógicas da ESMP/SE;

XIII – Celebrar convênios com entidades públicas e privadas objetivando a consecução dos fins institucionais da Escola Superior.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENADORIA DE ENSINO**

**Art. 10.** O Coordenador de Ensino será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes da carreira do Ministério Público de Sergipe, preferencialmente com experiência docente.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador de Ensino da ESMP/SE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

- I – substituir o Diretor-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Diretor-Geral no exercício de suas funções, quando solicitado;
- III – exercer a coordenação do corpo docente da ESMP/SE;
- IV – exercer a supervisão do corpo técnico-administrativo da ESMP/SE, acompanhando a frequência e zelando pela disciplina dos servidores;
- V – acompanhar a aquisição e reposição do material de consumo necessário ao funcionamento da Escola, bem como a manutenção dos seus equipamentos;
- VI – manter atualizado o cadastro do corpo docente da Escola;
- VII – organizar o calendário de cursos e eventos da ESMPSE;
- VIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Capítulo III**  
**DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 12.** Além do Diretor-Geral e do Coordenador de Ensino da ESMP/SE, que são membros natos, o Conselho Administrativo será composto por mais três Membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público de Sergipe.

**Parágrafo único.** O Diretor-Geral da Escola presidirá o Conselho Administrativo.

**Art. 13.** Ao Conselho Administrativo, órgão opinativo e deliberativo da Escola Superior, compete:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

I – aprovar os planos anuais de cursos e os recursos financeiros;

II – aprovar o projeto pedagógico dos cursos oferecidos pela Escola, cuja carga horária total seja superior a 120 (cento e vinte) horas-aula, distribuídas ao longo de um mesmo ano;

III – aprovar o valor da contribuição dos alunos, nos cursos em que lhes for exigida;

IV – emitir parecer prévio, a ser elaborado, mediante sorteio, por um dos seus três membros designados pelo Procurador-geral de Justiça, acerca da celebração de convênio com entes estatais, paraestatais e fundações nacionais e estrangeiras, bem como instituições de ensino ou culturais, públicas ou privadas;

V – decidir em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;

VI – decidir sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

**Art. 14.** O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, sob a presidência do Diretor-Geral da ESMP/SE, no início de cada ano; e extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação de qualquer dos seus integrantes.

**Parágrafo único.** Para a validade dos atos deliberativos, normativos e decisórios, prevalece a resultante da maioria de votos, cabendo ao Diretor-Geral da ESMP/SE o voto de desempate.

**Capítulo IV**  
**DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 15.** Compõem o Apoio Administrativo da ESMP/SE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

I – Coordenação Administrativa e Pedagógica;

II – Biblioteca;

III – Secretaria;

IV – Setor de Planejamento;

V – Setor Técnico-Pedagógico;

VI – Setor de Comunicação e Editoração.

**Seção I**

**Da Coordenação Administrativa e Pedagógica**

**Art. 16.** Compete ao Coordenador Administrativo e Pedagógico da ESMP/SE:

I – exercer a supervisão do corpo técnico-administrativo da ESMPSE, acompanhando a frequência e zelando pela disciplina dos servidores;

II – acompanhar a aquisição e reposição do material de consumo necessário ao funcionamento da Escola Superior, bem como a manutenção dos seus equipamentos;

III – manter atualizado o cadastro do corpo docente da Escola Superior;

IV – organizar o calendário de cursos e eventos da ESMP/SE.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Administrativo e Pedagógico, ocupante de cargo de provimento em comissão de natureza especial, será de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Seção II**  
**Da Biblioteca**

**Art. 17.** Compete à Seção da Biblioteca:

I – propor a aquisição de livros e publicações de interesse institucional que devam integrar o acervo da biblioteca, mantendo a organização deste;

II – sistematizar informações nas áreas de atuação do Ministério Público, torná-las acessíveis aos seus membros, organizando e mantendo atualizados repositórios de jurisprudência e doutrina, além do material produzido pelas reuniões do Conselho Administrativo:

III – prestar serviços de comunicação sobre publicações doutrinárias e jurisprudenciais ou legislativas;

IV – orientar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de desenvolvimento do acervo bibliográfico, visando subsidiar o atendimento às solicitações dos usuários;

V – registrar, classificar e catalogar os livros, obras de referência e demais publicações;

VI – registrar os periódicos e indexar os seus artigos;

VII – manter atualizado o índice da legislação federal;

VIII – coordenar a análise e o tratamento da informação;

IX – orientar a utilização e zelar pela segurança dos documentos sob a sua guarda;

X – manter intercâmbio com bibliotecas e instituições afins;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

XI – coordenar a seleção e aquisição de livros;

XII – promover a divulgação de seu acervo e das novas aquisições, encaminhando o material pertinente ao setor responsável pela alimentação da página web da ESMP/SE;

XIII – orientar os usuários, auxiliando-os em suas pesquisas;

XIV – propor a doação de livros e periódicos, mediante justificativa;

XV – opinar, previamente, ao recebimento e à aceitação de títulos oferecidos em doação;

XVI – atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções e reservas;

XVII – executar a cobrança de obras danificadas, extraviadas ou não devolvidas no prazo determinado;

XVIII – coletar, analisar e apresentar, mediante relatório mensal encaminhado ao Diretor-Geral da ESMP/SE, dados estatísticos das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único.** O Coordenador da Biblioteca, ocupante de cargo de provimento em comissão de natureza especial, será de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral de Justiça.

**Seção III**  
**Da Secretaria**

**Art. 18.** A Secretaria é encarregada de executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desempenho das atividades da ESMP/SE, competindo-lhe, ainda:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

I – receber, mediante protocolo, qualquer documento dirigido à ESMP/SE;

II – encaminhar, mediante protocolo, os documentos oriundos da ESMP/SE;

III – organizar e manter os arquivos da secretaria;

IV – colaborar com a Diretoria na organização e execução dos processos seletivos realizados pela ESMPSE;

V – redigir os documentos que tiverem de ser submetidos à Diretoria ou ao Conselho Administrativo;

VI – cumprir e fazer cumprir despachos e determinações da Diretoria;

VII – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

VIII – fornecer certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;

IX – solicitar material de consumo;

X – zelar pelo patrimônio da ESMP/SE.

#### **Seção IV**

#### **Seção de Planejamento**

**Art. 19.** São atribuições da Seção de Planejamento:

I – sugerir e organizar, em articulação com o Diretor-Geral e o Coordenador de Ensino da ESMP/SE, a realização de eventos científicos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

II – elaborar programas e projetos de estudos e pesquisas;

III – elaborar planos de cursos para Membros, Servidores, Assessores e Estagiários;

IV – realizar as tarefas relativas à preparação de cursos e eventos científicos, tais como contato com o(s) ministrante(s), reserva de local, inscrição dos participantes, solicitações e comunicações aos Membros do Ministério Público de Sergipe responsáveis pela Administração Superior e ao Secretário-Geral, dentre outras atividades previstas na Rotina Administrativa de Cursos e Eventos, definidas como providências preliminares e fase preparatória;

V – Exercer outras atividades inerentes às suas atribuições.

### **Seção V**

#### **Da Seção de Apoio Técnico-Pedagógico**

**Art. 20.** A Seção de Apoio Técnico-pedagógico é encarregada de prestar assistência didático-pedagógica e apoio técnico, na execução e avaliação dos cursos e demais eventos, competindo-lhe especificamente:

I – prestar assistência técnico-administrativa às atividades da Diretoria, bem como ao desempenho das funções da Coordenadoria de Ensino da ESMP/SE;

II – prestar assistência técnico-administrativa necessária ao planejamento e realização dos cursos ou pesquisas, bem como dos processos seletivos realizados pela ESMP/SE;

III – manter sob sua supervisão os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

IV – escriturar matrículas, elaborar e controlar listas de frequências, avaliação dos alunos, trabalhos e outros atos correspondentes;

V – organizar e atualizar os prontuários dos alunos com os documentos legais exigidos para o registro dos certificados, bem como o controle dos participantes dos eventos;

VI – organizar a documentação e o cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;

VII – elaborar e controlar as listas de presenças;

VIII – organizar e manter os arquivos atualizados;

IX – solicitar os documentos legais exigidos para a matrícula dos alunos, bem como para a formação do cadastro dos professores;

X – fornecer certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;

XI – fazer publicar, nos murais da ESMP/SE, ao final de cada semestre, os mapas de frequência e os totais dos cursos ministrados;

XII – diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues, nos prazos estipulados, notas de aproveitamento e outros documentos necessários.

**Parágrafo único.** Para o registro dos documentos serão adotados o prontuário do aluno contendo ficha individual, o registro de matrícula, atas de resultados finais, diários de classe e livros de registro de certificados.

## **Seção VI**

### **Da Seção de Comunicação e Editoração**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 21.** A Seção de Comunicação e Editoração é responsável pelo cerimonial e protocolo dos eventos oficiais e atos solenes, bem como por coordenar as ações de promoção, organização e acompanhamento dos eventos realizados pela ESMP/SE, competindo-lhe, ainda:

I – executar as tarefas relativas às publicações internas do Ministério Público, a exemplo da Revista do Ministério Público, bem como as tarefas relativas aos concursos de Melhor Arrazoado Jurídico e Forense, ou outros concursos semelhantes de cuja realização a Escola Superior vier a ser incumbida, que envolvam a seleção e/ou publicação de artigos, científicos ou não;

II – produzir todo o material gráfico (boletins, cartazes, convites, folders, capas de documentos etc) utilizado nos cursos e eventos científicos;

III – elaborar convites, lista de convidados, roteiro do mestre de cerimônia, roteiro da solenidade, livro de presença;

IV – organizar a composição da mesa dos trabalhos e a ordem de precedência dos pronunciamentos;

V – realizar o receptivo de autoridades e convidados;

VI – agendar entrevistas, conduzindo os entrevistados às instalações da emissora, providenciando a gravação para arquivo no acervo da ESMP/SE;

VII – preparar os clippings com as matérias referentes à ESMP/SE;

VIII – realizar o registro fotográfico dos eventos da ESMP/SE;

IX – encaminhar os releases e manter contato permanente com os veículos de comunicação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

X – realizar a manutenção diária do *site* da ESMP/SE, bem como o controle de toda a comunicação eletrônica (e-mail) da Escola Superior;

XI – catalogar, organizar, guardar e conservar o acervo do Ministério Público, inclusive o fotográfico.

**Capítulo V**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 22.** O corpo docente da ESMP/SE, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 45, de 21 de dezembro de 1999, é composto por Membros do Ministério Público de Sergipe, regido nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Membros do corpo docente podem ser chamados a atuar nas seguintes funções:

I – *Coordenador de Curso*: docente responsável pelo planejamento, organização e execução do projeto pedagógico do curso, quando designado formalmente pelo Diretor-geral da ESMP/SE;

II – *Ministrante*: capacitador que conduz o processo de aprendizagem, ministrando aulas na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, responsável, ainda pelo planejamento e desenvolvimento do conteúdo, bem como por proceder à avaliação do corpo docente;

III – *Conteudista*: responsável pela elaboração do material didático da disciplina integrante do currículo do curso promovido em modalidade a distância;

IV – *Tutor*: responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos participantes de atividades na modalidade de ensino semipresencial e/ou a distância, e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem, atuando de forma a promover nos participantes uma postura participativa e colaborativa, orientando o desenvolvimento de atividades e acompanhando os alunos no processo de ensino/aprendizagem do ambiente virtual;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

V – *Avaliador*: responsável pela participação em comissão de elaboração de provas de concursos e seleções promovidas pelo Ministério Público de Sergipe, bem como por integrar o conselho editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe.

**Art. 23.** A realização de processo para seleção do Corpo Docente caberá à ESMP/SE, após ato convocatório do Procurador-geral de Justiça, que deverá conter o número de vagas a serem providas.

**Parágrafo Único.** O número total de integrantes do Corpo Docente não poderá ficar aquém de 5% (cinco por cento) nem exceder o equivalente a 15% (quinze por cento), em ambos os casos tomando-se como base o número total do quadro de membros ativos do Ministério Público de Sergipe existentes na data de publicação do ato convocatório.

**Art. 24.** Para compor o Corpo Docente da ESMP/SE, exige-se a titulação mínima de Mestre, além da aprovação em processo seletivo dentro do número de vagas fixado no respectivo ato convocatório.

**§ 1º.** O Procurador-geral de Justiça poderá, após parecer opinativo do Diretor-geral da ESMP/SE, nomear como integrante do Corpo Docente, Membro do Ministério Público que não preencha os requisitos previstos no caput deste artigo, desde que:

I – A nomeação recaia sobre membro com notório saber jurídico;

II – O número de membros nomeados na condição prevista neste parágrafo não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do número de vagas do quadro do Corpo Docente, previstas ao tempo da publicação do ato convocatório.

**§ 2º.** O requisito da titulação mínima também poderá ser dispensado quando o número de candidatos aprovados não for suficiente para preencher o número de vagas disponibilizadas, desde que o nomeado atenda aos requisitos estabelecidos no inciso I, do § 1º.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 25.** O Procurador-Geral de Justiça poderá, no mês de fevereiro dos anos ímpares, autorizar a realização de nova seleção destinada à renovação do quadro do Corpo Docente.

**§ 1º.** Através do próprio ato autorizador da nova seleção, o Procurador-Geral de Justiça poderá alterar o número total de vagas do quadro do Corpo Docente, desde que observados os limites fixados no art. 23, parágrafo único.

**§ 2º.** Uma vez autorizada a realização de novo processo de seleção, será aberta à concorrência a totalidade das vagas previstas no quadro do Corpo Docente, considerando-se, inclusive, eventuais alterações determinadas nos termos do § 1º, do art. 24, deste Regimento Interno.

**§ 3º.** O Membro do Ministério Público que, à época da convocação do novo processo de seleção, integre o quadro do Corpo Docente, poderá, havendo interesse em nele permanecer, participar da nova seleção, porém, em igualdade de condições com os demais membros interessados em ingressarem como novos integrantes do Corpo Docente.

**Art. 26.** A ESMP/SE manterá banco de dados com o cadastro de todos os integrantes do corpo docente, que será devidamente atualizado à medida que for solicitado.

### **TÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** O edital de que trata o art. 23 desta Resolução, destinado à seleção dos integrantes do Corpo Docente da ESMP/SE, será publicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de sua vigência, atendidos os limites estabelecidos em seu parágrafo único.

**Art. 28.** Os procedimentos administrativos internos necessários à implementação deste Regimento serão estabelecidos por meio de atos e normas baixadas pelo Diretor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 29.** Compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa de proposta de resolução visando a alteração deste Regimento, devendo esta ser submetida à função deliberativa do Colégio de Procuradores.

**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

**Art. 31.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 009/2008 – CPJ](#).